



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2213/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Educação e Proteção Ambiental no Município de Cordeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará espaço, estrutura e equipe para a implantação do Centro de Proteção e Educação Ambiental no Município.

**Art. 3º** - O Centro de Proteção e Educação Ambiental tem por objetivos:

- I** – fomentar o processo educativo vinculado às questões ambientais, locais, regionais e globais;
- II** – estimular a educação ambiental formal e não formal;
- III** – capacitar professores, supervisores, gestores, dentre outros, para que se tornem multiplicadores em suas unidades escolares e comunidades das questões ambientais;
- IV** – firmar parcerias que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;
- V** – elaborar campanhas ambientais, socioeducativas, que visem a mudança de paradigmas;
- VI** – administrar a distribuição de materiais informativos sobre educação ambiental;
- VII** – promover os princípios da sustentabilidade;
- VIII** – organizar fóruns, seminários de sensibilização;
- IX** – fomentar e desenvolver a Política Nacional / Municipal de Educação Ambiental;
- X** – propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas voltadas à educação ambiental.

**Art. 4º** - A estrutura do Centro de Proteção e Educação Ambiental compõe:

- I** – um coordenador geral, licenciado em ciências biológicas, geografia ou pedagogia;
- II** – educadores ambientais;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III – monitores ambientais;

IV – agentes administrativos;

V- guardas ambientais;

VI – estagiários;

VII – auxiliar de serviços gerais.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Centro de Educação e Proteção Ambiental encontra-se no anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito